

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 1/2013]

RESOLUÇÃO GP N. 8, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Escritório de Projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Meta 01/2011](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que prevê a criação de unidade de gerenciamento de projetos nos tribunais para auxiliar a implantação da gestão estratégica;

CONSIDERANDO as orientações contidas em decisões do Tribunal de Contas da União, no sentido da adoção, pela administração pública, de políticas formais de controle de projetos baseadas em modelos e em padrões internacionalmente aceitos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir unidade que auxilie na coordenação e dê suporte ao gerenciamento e à gestão de portfólio de projetos, atuando como interface entre os gerentes de projetos e a Administração;

CONSIDERANDO que a adoção da metodologia de gerenciamento de projetos possibilita a implementação de mudanças estratégicas por meio de uma linguagem unificada em toda a organização; e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade administrativa aos projetos do Tribunal, não obstante a alternância de seus gestores, nos termos da [Resolução nº 70, de 18 de março de 2009](#), do CNJ,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Escritório de Projetos - EP, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, vinculando-o à Diretoria-Geral.

Parágrafo único. O Manual de Gerenciamento de Projetos ([Anexo I](#)) é parte integrante desta Resolução.

TÍTULO I DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS

Art. 2º O Escritório de Projetos será coordenado por um Assessor, cargo em comissão (CJ - 03).

Art. 3º O Escritório de Projetos irá apreciar as propostas encaminhadas estritamente nos meses de fevereiro e agosto.

Parágrafo Único. O Escritório de Projetos receberá as propostas de projeto elaboradas no âmbito deste Regional, por meio do Sistema Único de Protocolo.

Art. 4º Compete ao Escritório de Projetos:

- I - gerenciar e atualizar o modelo de gestão de projetos;
- II - assessorar a Administração em relação aos projetos;
- III - prestar consultoria interna na área de gestão de projetos;
- IV - zelar pela padronização e pela regulamentação da gestão de projetos;
- V - promover a melhoria contínua da gestão de projetos;
- VI - prover treinamento em gestão de projetos; e
- VII - promover a gestão do conhecimento em gerenciamento de projetos.

TÍTULO II DO GRUPO DE PROCESSOS PARA GERENCIAMENTO DOS PROJETOS

Art. 5º Os processos para gerenciamento dos projetos compreendem as seguintes fases:

- I - iniciação: formalização da proposta de projeto e autorização de seu início pela Administração;
- II - planejamento: definição e refinamento dos objetivos do projeto e as escolhas das melhores alternativas de ação para alcance dos objetivos propostos;
- III - execução e controle: administração de pessoas e recursos para realizar o que foi planejado, por meio do monitoramento periódico e da identificação de ações corretivas necessárias; e
- IV - encerramento: formalização da aceitação ou entrega do projeto.

Parágrafo único. O detalhamento de cada processo e a definição da documentação a ser preenchida constam do Manual de Gerenciamento de Projetos.

TÍTULO III DA GESTÃO DO PORTFÓLIO DE PROJETOS

Art. 6º A gestão do portfólio de projetos, que será realizada pelo Comitê de Projetos e pelo Grupo Multidisciplinar, consiste em identificar, priorizar, autorizar, gerenciar e controlar projetos, programas e trabalhos relacionados, visando a construção de um Plano Mestre e o alcance dos objetivos estratégicos.

Parágrafo único. O detalhamento das etapas da gestão do portfólio de projeto consta do Manual de Gerenciamento de Projetos.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA

Seção I Do Comitê de Projetos

Art. 7º Integram o Comitê de Projetos o Diretor-Geral, o Secretário Geral da Presidência, o Diretor Judiciário e o Assessor de Planejamento Estratégico.

Art. 8º Compete ao Comitê de Projetos:

I - analisar as Propostas de Projeto - PDP e/ou as Solicitações de Mudança - SM encaminhadas pelo Escritório de Projetos e pela Assessoria de Planejamento Estratégico;

II - emitir parecer sobre a adequação dos projetos e encaminhá-lo para análise da Presidência;

III - monitorar o andamento dos projetos, podendo propor ajustes;

IV - definir critérios de priorização dos projetos;

V - proceder aos ajustes necessários à proposta de Plano Mestre e encaminhá-la à aprovação da Presidência.

§ 1º O Comitê de Projetos se reunirá mensalmente.

§ 2º O Assessor do Escritório de Projetos irá secretariar as reuniões do Comitê de Projetos.

Seção II Do Grupo Multidisciplinar

Art. 9º O Grupo Multidisciplinar terá a seguinte composição:

I - Assessor de Planejamento Estratégico;

II - Assessor do Escritório de Projetos;

III - Assessor da Corregedoria;

IV - Assessor da Escola Judicial;

V - Assessor-Chefe da Diretoria Judiciária;

VI - Assessor de Comunicação Social;

VII - Assessor de Apoio à 1ª Instância;

VIII - Coordenador Administrativo;

IX - Coordenador Financeiro;

X - Coordenador de Informática.

§ 1º Outros membros poderão ser convocados para integrar o Grupo Multidisciplinar, se o escopo dos projetos em estudo assim o exigir.

§ 2º Os membros do Grupo Multidisciplinar somente poderão indicar substitutos em virtude de afastamentos legais e/ou regulamentares, sendo obrigatória a informação prévia ao Escritório de Projetos.

Art. 10. Ao Grupo Multidisciplinar compete:

I - definir os grupos temáticos (cestas de projetos);

II - atribuir critérios de pontuação e pesos aos projetos que integram cada cesta;

III - classificar os projetos em cada cesta; e

IV - elaborar proposta de Plano Mestre.

§ 1º Verificada a necessidade de revisão dos critérios de priorização, o Grupo Multidisciplinar deverá elaborar proposta de alteração e encaminhá-la ao Comitê de Projetos.

§ 2º O Assessor do Escritório de Projetos irá secretariar as reuniões do Grupo Multidisciplinar, que ocorrerão nos meses de abril e outubro de cada ano.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 8, de 29 de novembro de 2011. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 870, 7 dez. 2011. Caderno Judiciário, p. 6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 3º Serão lavradas atas circunstanciadas das reuniões, que deverão ser devidamente assinada pelos membros do Grupo Multidisciplinar, a fim de subsidiar o Comitê Gestor.

Seção III Do Patrocinador

Art. 11. Cada projeto terá, pelo menos, um patrocinador, cujo nome será sugerido pelo proponente e submetido à apreciação da Presidência.

Art. 12. São atribuições do patrocinador:

I - atuar em estratégias de ação do projeto;

II - interceder junto à Administração em favor do projeto;

III - acompanhar a execução, mantendo uma visão geral do projeto;

IV - intermediar o contato com os fornecedores no tocante à administração de contratos, aceite de serviços e pagamentos; e

V - participar, conduzindo ou apoiando, sempre que solicitado, das reuniões de renegociação de prazos, custos e escopos, de pagamentos a terceiros e de aquisições de produtos.

Seção IV Do Gerente de Projetos

Art. 13. Cada projeto terá um gerente ou responsável cujo nome será sugerido pelo proponente e submetido à apreciação da Presidência.

Art. 14. Compete ao gerente observar estritamente as responsabilidades e as prerrogativas elencadas no Termo de Ciência do Gerente de Projeto - TCG ([anexo I](#)).

Seção V Da Equipe dos Projetos

Art. 15. A equipe do projeto constará, obrigatoriamente, da Proposta do Projeto - PDP.

§ 1º Os servidores ficarão subordinados ao gerente do projeto nos períodos em que estiver prevista sua participação na proposta, podendo ser alocados em caráter integral, parcial ou por atividade específica.

§ 2º Os servidores alocados em caráter parcial ou por atividade específica poderão fazer jus a hora-extra, desde que comprovada a necessidade e autorizado o pagamento pela Presidência, observado o disposto no [Ato Regulamentar nº 2, de 16 de fevereiro de 1996](#), deste Regional e na [Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009](#), do CNJ.

Art. 16. Compete aos membros da equipe do projeto:

I - auxiliar o planejamento das atividades, quando solicitado;

II - executar e se responsabilizar pelas tarefas designadas;

III - realizar suas tarefas no prazo fixado;

IV - manter o gerente do projeto ciente do andamento de seus trabalhos, através das reuniões de controle;

V - manter documentação de suas atividades atualizada; e

VI - conhecer a metodologia de Gerenciamento de Projetos do TRT da 3ª Região.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Desembargadora-Presidente

ANEXO

MANUAL DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS TRT - 3ª REGIÃO (*)

(*Disponível em arquivo anexo)"